

Menos barreiras, mais acesso

A formação académica no Ensino Superior é a base para a criação de um grande número de empregos, carreiras e profissões. O acesso à profissão deve ser, então, um processo regulado que tenha por base competências académicas adquiridas, não sendo, no entanto, aceitável a criação de obstáculos injustificados a este acesso, sobretudo por quem o deveria regular, as Ordens Profissionais. Se é verdade que existem empregos que exigem especificidades que podem ultrapassar aquilo que é lecionado no Ensino Superior, também é verdade que este nível de formação não pode nem deve ser desvalorizada para o acesso à profissão.

A Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, que atualmente define “associações públicas profissionais as entidades públicas de estrutura associativa representativas de profissões que devam ser sujeitas, cumulativamente, ao controlo do respetivo acesso e exercício”, acumulando, assim, funções de representação e regulação da profissão, assentes na premissa de proteção do interesse público. Contudo, ao acumular ambas as funções, coloca-se sempre em questão a imparcialidade entre aquilo que pode promover os interesses privados exclusivos da classe e aquilo que é efetivamente o maior interesse público.

De acordo com a mesma Lei, as associações públicas profissionais podem ainda introduzir requisitos ao acesso à profissão, que se podem traduzir em qualificações académicas demasiado restritivas, a estágios que não cumprem o seu verdadeiro objetivo, atuando como barreiras ao livre acesso à profissão. Atualmente, os estágios estão limitados a um

período máximo de 18 meses e embora não se coloque em causa a existência de estágios enquanto forma de garantir que as competências necessárias ao exercício pleno da profissão foram adquiridas, muitas vezes a sua duração, o âmbito e até mesmo os custos associados, são injustificados naquilo que é a sua finalidade. Não só a remuneração destes estágios não está legislada, como existem Ordens que obrigam ao pagamento de uma taxa de inscrição, chegando-se ao ponto de pagar para trabalhar, comprometendo a entrada no mercado de trabalho e a dependência familiar dos jovens. Para além disso, vários estágios, nomeadamente da área das profissões legais, obrigam a uma formação teórica, muitas vezes coincidente com a teoria já ensinada ao longo do curso e devidamente acreditada, processo este que, tal como previsto na Lei n.º 2/2013, recebe a participação das associações públicas profissionais.

Ainda no que toca ao pagamento de taxas, são várias as Ordens Profissionais que cobram taxas e emolumentos de encargos a partir do momento da inscrição, sem consideração pela efetiva situação profissional.

A Comissão Europeia lançou, em 2017, um comunicado^[1] relativo às recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais, onde refere que os entraves impostos por estas regulamentações atrasam o crescimento e a própria criação de emprego, sendo que a eliminação de restrições injustificadas cria mais oportunidades de trabalho, bem como estimula a produtividade da economia. Nesta Comunicação são também citados diversos estudos, um dos quais por parte do Banco Mundial^[2], que refere que com a redução dos entraves aos serviços profissionais, poderia existir um aumento da

produtividade de cerca de 5%. Neste sentido, são deixadas uma série de recomendações aos Estados-Membros da UE, incluindo Portugal, de forma a que se proceda à revisão e eliminação do excesso de obstáculos impostos ao exercício das profissões, criando regulamentação que promova, então, o crescimento da economia e do emprego.

Também a OCDE, no relatório “Competition Assessment Reviews: Portugal: Volume II - Self-Regulated Professions”[3] elaborado em parceria com a Autoridade da Concorrência, que realiza uma avaliação do impacto da regulamentação em várias profissões, alertando para o excesso de restrições ao acesso às profissões. Para além disto, são deixadas várias recomendações, entre as quais se destaca a separação da função representativa da função regulatória, sugerindo ainda que deverá ser criada uma entidade independente que supervisione, então, o exercício da profissão, visando efetivamente o interesse público, não colocando em causa potenciais conflitos de interesse.

Assim, considerando que a regulação excessiva e os entraves que são colocados no acesso às profissões limitam o número de profissionais no mercado de trabalho, a competitividade e o crescimento da economia, devem ser repensados atuais moldes das associações públicas profissionais. Desta forma, não descurando da necessidade de intervenção e de imposição de regras no acesso à profissão, devem ser procuradas formas de eliminar as barreiras ao acesso às profissões, fomentando oportunidades de emprego, produtividade e crescimento económico.

Posto isto, e considerando aquelas que são as recomendações deixadas pela OCDE, vem a Federação Académica Lisboa propor:

1. Separação da função representativa da função regulatória por parte das associações públicas profissionais, **através da garantia da existência do** órgão de supervisão independente, responsável pela regulação do exercício da profissão.
 - a. Pelo menos, metade da composição deste órgão deverá ser por elementos representantes da profissão.
2. No que concerne à existência de estágios profissionais obrigatórios para o acesso à profissão:
 - a. A diminuição, em pelo menos 6 meses, da duração máxima permitida, que atualmente se define como superior a um ano e meio, condicionando a independência dos jovens;
 - b. A defesa do aumento do número de vagas, de forma a que o acesso à profissão não fique condicionado pela falta das mesmas;**
 - c. Garantia que, no caso de existência de uma componente teórica obrigatória, **esta seja adequada e devidamente adaptada** à matéria teórica já lecionada em unidades curriculares devidamente acreditadas;
 - d. No caso de remuneração dos estágios profissionais, que devem ser contabilizados para a carreira contributiva, com possibilidade das entidades empregadoras serem isentas do pagamento da Taxa Social Única (TSU), de forma a estimular um maior número de estágios remunerados e oportunidades de acesso à profissão. Esta remuneração deve ainda ser devidamente fiscalizada, garantido que se cumprem as disposições legais.**
3. Regulação dos valores das taxas e emolumentos associados não só a entrada ou inscrição nas Ordens como também aos

procedimentos obrigatórios para o exercício da profissão, devendo cumprir os pressupostos dos princípios da não discriminação e da proporcionalidade.

- a. A possibilidade de adiamento do pagamento de taxas e emolumentos nas Ordens, até comprovados rendimentos efetivos.
4. Nos critérios definidos no artigo 3º da Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, para a constituição de uma nova associação pública profissional, deverão ser auscultadas as devidas estruturas representativas estudantis, considerando que os estudantes são também parte afetada por estas associações.
5. No âmbito da revisão da atual Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, deverão ser ouvidos em sede parlamentar os representantes de CRUP, CCISP, APESP e A3ES.

Destinatários: Grupos Parlamentares, MCTES, CRUP, CCISP, APESP e A3ES.

Bibliografia:

1. COM (2016) 820 final, 10 de janeiro de 2017
2. EU Regular Economic Report, Fall 2016, World Bank Group
3. OECD (2018), OECD Competition Assessment Reviews: Portugal: Volume II - Self-Regulated Professions, OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/9789264300606-en>